



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

# DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 489

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 260/2013, de 11 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, a firmar convênio visando à concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesas de Capital à AMOA – Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Convênio com a **AMOA – Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social no valor de R\$ 10.757,26 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) e Auxílio para Despesas de Capital no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, no curso do exercício financeiro de 2013, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como da Resolução 28/2011 – TCE/PR., Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

**Parágrafo Primeiro** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**I** - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos repassados.

**II** - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**III** - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**IV** - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) 09.04.08.243.0010.6.064-3.3.50.43.00.0000 (subvenção social) e 4.4.50.42.00.0000 (auxílio de despesa de capital), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Segundo** O repasse de que trata os recursos serão pagos após assinatura do convênio, nos valores mencionados no Art. 1º.

**I** - Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2013.

**II** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

